



Ano 14 N° 3770

Página 30

Divulgação segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Publicação terça-feira, 16 de dezembro de 2025

**Autor: Plenário**

Dispõe sobre a concessão de benefício aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Juara e, dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Juara, independente da jornada de trabalho, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

I - para todos os efeitos, são considerados por dia trabalhados as férias, licenças remuneradas e as ausências e os afastamentos legais previstos na Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos que seja de interesse do Legislativo, com ou sem deslocamento da sede, desde que não haja a percepção de diária.

II - para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independente da quantidade de dias no mês. O desconto será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

III - nos casos de nomeação, exoneração, afastamento não remunerado ou licença sem vencimentos, o auxílio será pago proporcional aos dias de trabalho do mês.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), sendo reajustado anualmente na data base dos servidores, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - licença médica para tratamento da própria saúde superior ao limite de dois anos;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família após 30 (trinta) dias;

III - licença para concorrer a cargo político;

IV - licença para tratar de interesses particulares;

V - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI - servidores inativos;

VII - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;

VIII - afastamento preventivo, nos termos da Lei Complementar nº 028 /2007;

IX - faltas comprovadas sem justificativas;

X - qualquer modalidade de licença ou afastamento não remunerado.

Art. 3º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus apercepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 5º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não configura rendimento tributável;

III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2025.

**Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia**  
(Patrícia Vivian)  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 115, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia a Comissão Temporária Especial para análise e parecer das Moções de Aplauso nº 7 e 7/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Juína, combinado com o artigo 20, inciso VII, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece os parâmetros para a criação de



Ano 14 Nº 3770

Página 31

Divulgação segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Publicação terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Comissões Temporárias Especiais para análise de matérias específicas; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 2/2018, que define limites e critérios para a concessão de moções pelo Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os vereadores Geraldo Antônio Ferreira, Ailton Barbosa de Oliveira e Vanderlei Monteiro para procederem à análise e emissão de parecer sobre as Moções em tramitação nesta Casa de Leis, conforme a Resolução nº 2/2018, de 15 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Juína

## CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA

### LEGISLAÇÃO

#### RESOLUÇÃO N° 002-2025

Ementa: ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º E ART. 4º DA RESOLUÇÃO 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, no exercício da competência fixada no artigo 4º do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que o valor da verba indenizatório foi estabelecido em 2022.

CONSIDERANDO que o município de Juruena é composto por grandes áreas rurais, tendo como exemplo as mais distantes e extensas gleba 13 de maio possui mais de 250 famílias, gleba somapar possui mais de 250 famílias, porunga sítios/chácaras possui mais 50 famílias, vale do amanhecer possui mais de 250 famílias.

CONSIDERANDO que para percorrer qualquer todas a linhas seria necessário trilhar mais de 400 km de estrada de terra. Resolve:

Art. 1º - fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da resolução 001/2022, passando a seguinte redação: "Parágrafo único. O benefício a que se refere o caput deste artigo será concedido mensalmente, na forma de transferência bancária, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), a ser reajustada anualmente, por ato da presidência, com índice oficial de inflação do período.

Art. 2º - fica alterado o art. 4º da resolução 001/2022, passando a seguinte redação:

Art. 3º. A Verba de Caráter Indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título de VERBA INDENIZATÓRIA fixada na lei municipal de nº 1.1179/2018, e alterada no art. 4º da resolução 001/2024 fica alterada para o valor de R\$ 4.197,00 (quatro mil cento e noventa e sete reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor Apartir de 1º de janeiro de 2026., revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Vereadora Luiza Terezinha Voltoline, da Câmara Municipal Juruena – MT, 12 de dezembro de 2025.

DARCI VIEIRA LOPES

Presidente 2025/2026

## CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

### PORTARIA

#### PORTARIA N°. 036/GP/2024 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - RECESSO PARLAMENTAR

"Dispõe sobre o Recesso Parlamentar e Administrativo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, FLÁVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO, o § 1º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, que suspende os trabalhos legislativos no período de 15 Dezembro de 2025 à 15 de Fevereiro de 2026 (recesso parlamentar);

CONSIDERANDO, o princípio da economicidade consubstanciado na necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a expressiva diminuição do volume de trabalhos nos departamentos da Câmara Municipal neste período;